



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

Rua 1.121 n° 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone:(0xx62)3238-2000 - Fax: (0xx62)3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br



Processo nº 201808400/2018 - CSEC - Proposta de Resolução
Situação: Em andamento - Último andamento: CSEC - Devolvido à Secretaria do Conselho Seccional
Usuário: FEMILIA SIQUEIRA ROZAL SENA - Data: 20/08/2018 15:09:31

RESOLUÇÃO Nº 13/2018-CS

Dispõe acerca da concessão de descontos sobre juros e multas de débitos de exercícios anteriores a 2018, bem como sobre a forma de parcelamento das anuidades no período que antecede às eleições da OAB/GO.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por maioria, na sessão plenária realizada no dia **15.08.2018**, aprovar a presente Resolução.

Artigo 1º – Fica autorizada a concessão de descontos sobre juros e multas e o parcelamento do(s) débito(s) junto à OAB/GO, nas condições abaixo especificadas:

§ 1º - A concessão de descontos sobre juros e multas, nos termos desta Resolução, aplicam-se aos débitos em atraso relativos aos exercícios anteriores a 2018, alcançando aqueles objetos da cessão onerosa de crédito realizada entre esta Instituição e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG.

§ 2º - As formas e o local de pagamento dos débitos, objeto da cessão onerosa de crédito realizada entre a OABGO e a CASAG, serão estabelecidas pela Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG, por meio de ato normativo próprio.

§ 3º - Nos pagamentos à vista, o desconto será de **70%** (setenta por cento) sobre os juros e multas ou **50%** (cinquenta por centos) de desconto sobre juros e multas para parcelamento em até 06 (seis) vezes, no cartão de crédito ou em cheques pré-datados.

§ 4º - Os advogados que se encontrarem suspensos do exercício profissional por inadimplência, terão a concessão, em caráter excepcional, de isenção da taxa de relevação de pena por falta de pagamento, em equivalência ao Programa de Reinserção do Advogado Inadimplente, promovido pela – CASAG.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121 n° 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone:(0xx62)3238-2000 - Fax: (0xx62)3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

§ 5º - Não se aplicam às concessões de descontos e isenção acima elencadas, nos casos de parcelamentos realizados por meio de boleto bancário.

Artigo 2º - As condições gerais para o pagamento ou parcelamento dos débitos, são as seguintes:

§ 1º - Os parcelamentos das anuidades em atraso mediante cheques pré-datados serão realizados por meio de contratos de negociação de débitos, **distintos por ano**, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nenhuma parcela, de qualquer modalidade de parcelamento, poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º - Será permitido, quando for o caso, o parcelamento, juntamente com a anuidade, do valor devido a título de despesas de cobranças e taxas de relevação de pena por falta de pagamento.

§ 4º - Antes de negociar os débitos referentes às anuidades em atraso, o inscrito deverá negociar quaisquer outras dívidas eventualmente em aberto, especialmente cheques devolvidos e multas disciplinares.

§ 5º - Os débitos serão recebidos, preferencialmente, em ordem cronológica, resguardando, inclusive, os débitos objeto da cessão de crédito realizada entre a OAB/GO e CASAG.

§ 6º - Serão aceitos cheques de terceiros, desde que devidamente endossados e avalizados pelo inscrito.

§ 7º - O não pagamento de 01 (uma) parcela, com registro de atraso superior a 15 (quinze) dias, implicará no vencimento total da dívida, com acréscimos de juros e multa, bem como a perda do desconto concedido nos juros e multas, e, ainda, sujeição do inscrito aos ditames do regramento em vigor.

§ 8º - O pagamento do débito poderá ser realizado da seguinte forma:

a) diretamente no caixa do Banco do Brasil, de acordo com o horário de expediente da agência bancária, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente da OAB/GO n° 19.101-9, agência: 0086-8 - Banco do Brasil S.A, ou

b) junto à Tesouraria da Seccional, das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121 n° 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone:(0xx62)3238-2000 - Fax: (0xx62)3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

§ 9º - Cabe ao inscrito que efetuar pagamentos por meio de depósito ou transferência bancária, enviar no mesmo dia o respectivo comprovante à Tesouraria da OAB/GO, sob pena de não ocorrer a baixa no sistema de controle da OAB/GO e consequências advindas da dita omissão. O envio poderá ser realizado por e-mail (tesouraria@oabgo.org.br ou negociacao@oabgo.org.br), confirmando em seguida o seu recebimento.

§ 10 - O parcelamento do débito de que trata a presente resolução poderá ser feito também perante às Subseções da OAB/GO, exceto na forma parcelada mediante cartão de crédito, em que só poderá ocorrer, exclusivamente, no caixa da Tesouraria da Seccional - (Edifício Olavo Berquó, anexo à sede da OAB/GO).

Artigo 3º - Ficam autorizadas as seguintes bonificações às Subseções, que envolvidas nesta campanha, atingir:

a) o mínimo de **20%** (vinte por cento) da recuperação do crédito inadimplido, receberá **10%** (dez por cento), sobre o valor recuperado, que componha o recebível pertencente à OAB/GO.

b) **30%** (trinta por cento) de recuperação do crédito inadimplido, receberá **15%** (quinze por cento), sobre o valor recuperado, que componha o recebível pertencente à OAB/GO.

§ 1º - Caberá cada Subseção apresentar planilha própria, contendo os dados dos inscritos bem como, os valores recuperados no período da campanha, advindos de seus esforços, de modo que a Seccional possa instruir o pagamento da referida bonificação.

§ 2º - Os débitos que compõem a Cessão Onerosa de Crédito, firmada entre a OAB/GO e CASAG, não serão objeto de análise para o pagamento da bonificação a ser realizada em favor das Subseções.

Artigo 4º - As condições e regras gerais para resgate de cheques devolvidos dados em pagamento de débitos junto à OAB/GO, são as seguintes:

§ 1º - No resgate de cheques devolvidos, na forma de pagamento à vista ou parcelado mediante cheques pré-datados ou no cartão de crédito, aplicam-se as condições descritas no artigo 1º, § 2º e artigo 2º § 2º.

§ 2º - No resgate de cheques devolvidos, não há a opção de parcelamento mediante boleto bancário.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121 n° 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fone:(0xx62)3238-2000 - Fax: (0xx62)3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

§ 3º - O resgate de cheque devolvido poderá ser feito por meio de cheque de terceiro, desde que, devidamente endossado e avalizado pelo inscrito.

Artigo 5º - Em caso de parcelamento descumprido, nos termos desta Resolução, não haverá hipótese de renovação, podendo a OAB/GO, a seu critério, propor medida judicial cabível e instaurar processo administrativo por inadimplência.

Parágrafo Único - Na hipótese de já existir processo administrativo por inadimplência, em trâmite na Seccional, será dado andamento regular a este, restaurando-se eventual pena de suspensão, se esta for a situação do inscrito à época da realização do acordo.

Artigo 6º- Para as anuidades relativas ao exercício de 2018, não haverá concessão de descontos sobre juros e multas, sendo autorizado apenas o parcelamento em até 04 (quatro) vezes iguais. Para os parcelamentos realizados mediante cheques pré-datados ou com boleto bancário, deverá a primeira parcela ser quitada à vista e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias, respectivamente.

Artigo 7º - As condições de pagamentos e descontos contidas nesta Resolução não retroagirão em momento algum para rever formas e ou condições de pagamentos anteriormente consolidados.

Artigo 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o dia 30 de outubro de 2018, nos termos dos artigos 12, inciso VII e 13 do Provimento nº 146/2011– CFOAB.

Sala de Sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB/GO



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 20/08/2018 13:11:43

Assinado por LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA:64632768120